

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: Sollarsul Energia Solar**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: REN 1000/2021 Art 73

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p><i>§ 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo:</i></p>		<p>Uma grande crítica às análises de inversão de fluxo feitas pela distribuidora é sobre sua baixa granularidade.</p> <p>Isso permite que uma inversão identificada em um domingo na hora do almoço, por exemplo, seja usada como justificativa para limitar a injeção do sistema em todos os outros dias e horas do mês.</p> <p>Com a obrigatoriedade de apresentação de uma análise mais granular, é eliminada a discricionariedade e permitida, também, outras soluções desenvolvidas ou propostas para permitir a conexão do sistema.</p>
<p><i>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</i></p> <p><i>I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e</i></p> <p><i>II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade</i></p>		<p>Conectar o Módulo 8 do PRODIST à análise de inversão de fluxo é positivo, contudo, a forma aqui proposta parece, no mínimo, equivocada.</p> <p>Primeiro, porque na hipótese do inciso I (MMGD sem injeção na rede) sequer há de se falar em inversão de fluxo.</p> <p>Segundo, porque nos parece muito mais coerente que, sendo a geração própria um direito do consumidor estabelecido em lei federal, qualquer limitação a ele deve ser fruto de comprovação de que a instalação do sistema de MMGD traz prejuízos à rede e/ou aos demais usuários.</p> <p>Ainda, a redação proposta leva ao entendimento de que em todos os outros casos não requerem que seja comprovada a violação aos parâmetros técnicos da rede.</p> <p>A proposta contemplada neste item foi</p>

